
 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  	<b>NREAP</b>	Data: 15 setembro de 2021
	Nota Informativa NREAP N.º 20/2021	Página 1 de 5

**Assunto:** Licenciamento das atividades de produção de Insetos de criação com vista à introdução na cadeia alimentar

## 1. Âmbito

No sentido de contribuir para o aumento da eficiência na Administração Pública, nomeadamente, através da promoção da interação dos seus serviços, na concertação de procedimentos tendentes à agilização dos procedimentos administrativos, aplicáveis, às explorações/instalações pecuárias, a presente Nota Informativa tem, como objeto, informar as entidades coordenadoras do NREAP, os operadores pecuários, os operadores das empresas do setor alimentar e/ou os seus interlocutores, bem como o público, em geral, sobre o licenciamento da atividade de criação de insetos que configurem géneros alimentícios e/ou alimentos para animais.

É revogada a Nota Informativa n.º 19/2020, de 29 de abril, para Licenciamento das Atividades de Produção de Insetos para Alimentação Animal.



## 2. Enquadramento Legal

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – NREAP**, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

**Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho**, que regulamenta a gestão dos diferentes efluentes pecuários, prevista no regime do exercício da atividade pecuária (REAP), criando um quadro de licenciamento para encaminhamento destes efluentes.

**Portaria n.º 635/2009, de 9 de junho**, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares, de animais da família *Leporidae* (coelhos e lebres), nas explorações e nos núcleos de produção de coelhos (NPC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para coelhos, bem como as normas regulamentares



 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  	<b>NREAP</b>	Data: 15 setembro de 2021
	Nota Informativa NREAP N.º 20/2021	Página <b>2</b> de <b>5</b>

aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares, de animais de **outras espécies** nas explorações e núcleos de produção de outras espécies (NPOE), nos termos da alínea e) do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

**Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro**, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

**Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril**, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

**Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril**, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

**Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão de 15 de novembro**, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.



**Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro**, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais.

**Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro**, que define regras sanitárias relativas a Subprodutos Animais – SPA e Produtos Derivados – PD não destinados ao consumo humano.

**Regulamento (UE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro**, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.

**Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho**, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos.



 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  	<b>NREAP</b>	Data: 15 setembro de 2021
	Nota Informativa NREAP N.º 20/2021	Página <b>3</b> de <b>5</b>

**Regulamento (UE) n.º 2015/2283, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro**, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do PE e do Conselho e que revoga o REG. (CE) n.º 258/97 do PE e do Conselho e o REG. (CE) n.º 1852/2001, da Comissão, e cujas regras estão plenamente aplicáveis desde 01 de janeiro de 2018.

**Regulamento (UE) n.º 2017/893, de 24 de maio**, que altera os anexos I e IV do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos X, XIV e XV do Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão no que respeita às disposições em matéria de proteínas animais transformadas.

**Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março**, que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, bem como do respetivo regulamento de execução, Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

**Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro**, que aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas.

**Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro**, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

### 3. Procedimentos aplicáveis



3.1 - Atribuição de valor equivalente em CN (Cabeça Normal) para a produção de insetos de criação com vista à introdução na cadeia alimentar, em sistemas de produção considerados intensivos, no âmbito do NREAP:

- A equivalência, para CN (Cabeça Normal) é de **0,0000000854 CN** para **50 m<sup>2</sup>**.
- Para **1 m<sup>2</sup>** a equivalência é de **0,00000001708 CN**.

Nota: A área útil de produção é calculada em função do somatório das superfícies de produção.

3.2 - As atividades pecuárias que envolvam a produção de insetos devem ser sujeitas, no mínimo, ao regime de Declaração Prévia, *i.e.*, da classe 2.



 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  	<b>NREAP</b>	Data: 15 setembro de 2021
	Nota Informativa NREAP N.º 20/2021	Página 4 de 5

3.3 – A emissão do título de exploração (classe 2) que habilita o início da atividade depende da realização de uma vistoria prévia, nos termos do disposto no NREAP.

3.4 - As **taxas** devidas, no âmbito do NREAP, são as resultantes do somatório das quantias apuradas, no âmbito do referido regime.

#### **4. Autorização para o exercício da atividade de produção de insetos de criação com vista à introdução na cadeia alimentar**

A produção de insetos de criação com vista à introdução na cadeia alimentar está dependente da obtenção de uma “Licença” ou “Título”, em função da classificação da atividade pecuária na classe 1 ou 2, respetivamente, e só pode ter início após o requerente ter na sua posse, a respetiva licença/título de exploração.

Para a produção de insetos de criação para a alimentação humana e para a alimentação de animais de criação, a atividade pecuária de produção de insetos utilizará como alimento para os insetos de criação, produtos de origem não-animal, incluindo coprodutos da indústria agroalimentar e os subprodutos de origem animal previstos no Regulamento (UE) nº 2017/893, de 24 de maio.



Para a atividade pecuária de produção de insetos de criação destinados à alimentação de animais de companhia (incluindo exóticos), iscos de pesca, ou animais de pele com pelo, em função das espécies de destino em causa, podem, além dos alimentos referidos anteriormente, ser utilizados outros subprodutos de origem animal e produtos derivados não destinados ao consumo humano, previstos para as respetivas espécies no Regulamento (UE) nº 1069/2009, de 21 de outubro.

#### **5. Entidades licenciadoras e controlo veterinário**

A entidade licenciadora da atividade de produção de insetos de criação, com vista à introdução na cadeia alimentar, é a DRAP territorialmente competente.

A autorização para as atividades de processamento de insetos para integração na cadeia alimentar carece de licenciamento prévio, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR).



 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  	<b>NREAP</b>	Data: 15 setembro de 2021
	Nota Informativa NREAP N.º 20/2021	Página <b>5</b> de <b>5</b>

O processamento de insetos para a alimentação humana carece, ainda, de registo ao abrigo do Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, conjugado com o Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril.

O processamento de insetos para a produção de proteínas animais transformadas derivadas de insetos de criação para alimentação animal carece, ainda, de aprovação, ao abrigo do Artigo 24.º do Regulamento n.º 1069/2009, de 21 de outubro, com obtenção do respetivo Número de Controlo Veterinário (NCV), cuja atribuição é da responsabilidade da DGAV.

A atividade de produção e colocação no mercado de insetos ou de proteínas animais transformadas provenientes de insetos de criação, destinados à alimentação animal, mais carece de registo, ao abrigo do Artigo 9.º do Regulamento n.º 183/2005, de 12 de janeiro, com a atribuição do Número de Identificação Individual (NII), igualmente da responsabilidade da DGAV.

#### **Alerta:**

- ▶ A alimentação de insetos de criação com subprodutos animais de categoria 2 (chorume/efluente pecuário) constitui uma violação grave das regras de saúde pública e de saúde animal previstas nos Regulamentos (CE) n.º 999/2001 de 22 de maio, (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, e (EU) n.º 142/2011 de 25 de fevereiro, colocando em risco a segurança da cadeia alimentar humana e animal.

DGADR, em 15 de setembro de 2021

O Diretor-Geral da DGADR

A Diretora-Geral da DGAV

(Rogério Lima Ferreira)

(Susana Guedes Pombo)

